



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 26/10/2021
Civaldo Evangelista Fraga
Presidente

LEI Nº 758/2021

26 De Outubro de 2021

Institui cursos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes para os profissionais de creches e da educação infantil dos setores público e privado do município, curso de primeiros socorros para condutores de ambulância e demais funcionários da secretaria de transportes, bem como reciclagem no curso de primeiros socorros aos profissionais da saúde que atuam na linha de frente do atendimento ao público do município e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO/SE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO/SE ao rejeitar totalmente o veto, e diante do silêncio do Poder Executivo, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, assim promulgo e público, avocando a si esse direito nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica do Município, passando assim a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Dispõe esta lei sobre a obrigatoriedade de incluir cursos de primeiros socorros para condutores de ambulâncias e demais funcionários da Secretaria de Transportes do município de Salgado.

Art. 2º – Que sejam realizados cursos de capacitação de primeiros socorros e de prevenção de acidentes e que sejam abrangidos ao menos 30% dos funcionários na área da educação que trabalham nas creches e escolas infantis dos setores privado e público do Município.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

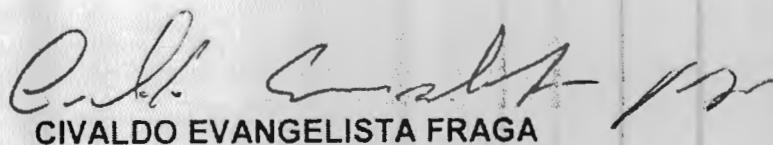
Em 26/Outubro/2021
Civaldo Evangelista Fraga
Presidente

Art. 3º – Que a presente lei alcance os profissionais da saúde, garantindo-lhes a reciclagem no curso de primeiros socorros, especialmente os que estão na linha de frente de atendimento à população do Município.

Art. 4º - Que os cursos possuam parcerias através de requerimentos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Salgado, junto a secretaria do Estado da Saúde, que possui o núcleo direcionados aos cursos em apreço, bem como o Corpo de Bombeiros do Estado que possui profissionais capacitados para realização de cursos de prevenção de acidentes, atingindo o objetivo através de parcerias e com os profissionais capacitados na área para realização dos cursos supracitados que já fazem partes dos quadros de funcionários no âmbito municipal.

Art. 5º - A lei entrará em vigor após sua aprovação e publicação oficial.

Salgado/SE, 26 de Outubro de 2021.


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO/SE